ANEXO II

Quota de emprego — Quadros de zona pedagógica

Nível/grau/grupo (código)	Quadros de zona pedagógica																							
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total
EL		2				2		1	1	1		1				1	1			4				14
1C	1	1	4			4		6		1	16		7		8				6		1	6	24	85
01		1	1					1				1		1		1	1		1	1				9
02															1									1
03		1					1										1							3
04																								0
05															1								1	2
06		1						1			1												1	4
07											1													1
08		1													1									2
09																								0
11		1						1																2
12																								0
13																								0
14																								0
15		1		1				1																3
16																								0
17																								0
18			1																					1
19																								0
20		1						1																2
21		1						1																2
24		1					1	1				1		1										5
25				1																				1
26		2						1				1												4
38		1		1	1				1			1												5
39	1	1			1	1	1	1		1	2	1		1	2	1			1				1	16
Total	2	16	6	3	2	7	3	16	2	3	20	6	7	3	13	3	3	0	8	5	1	6	27	162

Despacho n.º 14 009/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências subdelegadas e previstas no despacho n.º 6551/2005, de 9 de Março, aos professores do ensino vocacional da música, do ensino particular e cooperativo, a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior da Música e Artes do Espectáculo do Porto	Classificação profissional — Valores
M — 11:	
Maria Paula Brandão Airão Marques	16,5
M — 17:	
Anabela Braga Lourinha Santos	16
M — 28:	
Maria de Fátima Dias Carreira	12,5

Escola Superior de Música de Lisboa

M — 28:	
Luís Eduardo Gonçalves Teles	14
M — 29:	
Maria Helena Rasquinho Ferreira Rita	16

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

6 de Junho de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Martins da Silva.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Aviso n.º 6233/2005 (2.ª série). — Nos termos das alíneas *d*) e *e*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/99, de 12 de Março, do n.º 5 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, procede-se à publicação da relação dos estabelecimentos de ensino vocacional da Música da área de competências da Direcção Regional de Educação do Alentejo, abrangidos pelo regime de paralelismo pedagógico no ano lectivo de 2004-2005.

7 de Junho de 2005. — A Directora, *Maria Teresa Ramalho Godinho.*

Conservatório Regional de Portalegre

(autorização de funcionamento n.º 2022)

Ensino básico

Acordeão (*a*).
Clarinete (*b*).
Flauta Transversal (*a*).
Piano (*a*).
Saxofone (*a*).
Trombone (*b*).
Trompete (*b*).
Tuba (*b*).
Viola Dedilhada (*b*).
Violino (*a*).
Violoncelo (*b*).

Ensino secundário

Canto (*b*).
Formação Musical (*a*).
Piano (*b*).
Viola Dedilhada (*a*).

Conservatório Regional de Portalegre — Secção de Ponte-de-Sor

Ensino básico

Acordeão (*a*).
Clarinete (*a*).
Piano (*a*).

Saxofone (*a*).
Trombone (*a*).
Trompete (*a*).
Tuba (*a*).
Viola Dedilhada (*a*).
Violino (*a*).

Academia de Música de Elvas Manuel Rodrigues Coelho

(autorização de funcionamento n.º 2020)

Ensino básico

Acordeão (*a*).
Piano (*a*).
Viola Dedilhada (*a*).
Violino (*a*).
Violeta (*a*).

Ensino secundário

Formação Musical (*a*).

Conservatório Regional do Baixo Alentejo — Beja

(autorização de funcionamento n.º 1-EA/DREA/99)

Ensino básico

Acordeão (*a*).
Clarinete (*a*).
Cravo (*a*).
Flauta Transversal (*a*).
Órgão (*a*).
Piano (*a*).
Saxofone (*a*).
Trombone (*a*).
Trompete (*a*).
Viola Dedilhada (*a*).
Violino (*a*).
Violoncelo (*a*).

Ensino secundário

Clarinete (*a*).
Flauta Transversal (*a*).
Órgão (*a*).
Piano (*a*).
Saxofone (*a*).
Trompete (*a*).
Viola Dedilhada (*a*).
Canto (*a*).
Cravo (*a*).
Violoncelo (*a*).
Formação Musical (*a*).

Conservatório Regional do Baixo Alentejo Secção de Castro Verde

Ensino básico

Clarinete (*a*).
Piano (*a*).
Saxofone (*a*).
Trombone (*a*).
Trompa (*a*).
Trompete (*a*).
Viola Dedilhada (*a*).

Conservatório Regional do Baixo Alentejo — Secção de Moura

Ensino básico

Clarinete (*a*).
Flauta Transversal (*a*).
Piano (*a*).
Saxofone (*a*).
Trombone (*a*).
Trompete (*a*).
Trompa (*a*).
Viola Dedilhada (*a*).

Ensino secundário

Clarinete (*a*).
Saxofone (*a*).
Trompete (*a*).

Conservatório Regional de Évora — Eborae Mvsica

(autorização provisória de funcionamento n.º 15/DREA/2003)

Ensino básico

Acordeão (*a*).
Clarinete (*a*).
Flauta Transversal (*a*).
Piano (*a*).
Saxofone (*a*).
Trompete (*a*).
Viola Dedilhada (*a*).
Violino (*a*).

Ensino secundário

Piano (*a*).
Saxofone (*a*).
Trompa (*a*).
Trompete (*a*).
Violino (*a*).
Canto (*a*).
Formação Musical (*a*).

(*a*) Paralelismo pedagógico concedido até 2004-2005, inclusive.
(*b*) Paralelismo pedagógico concedido até 2005-2006, inclusive.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Rectificação n.º 1088/2005. — Por ter sido saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 24 034/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 274, de 22 de Novembro de 2004, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2004» deve ler-se «com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2004».

8 de Junho de 2005. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 136/2005/T.Const. — Processo n.º 470/02. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Em 3 de Setembro de 2001, a QUERCUS — Associação Nacional de Conservação da Natureza apresentou, no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, requerimento de intimação do Primeiro-Ministro a facultar-lhe certidões referentes à totalidade do contrato outorgado entre o Estado Português e as empresas do Grupo Wolverine, incluindo os respectivos anexos e estudos técnicos, de modo a permitir à requerente avaliar a incidência ambiental e concorrencial do projecto de implantação de uma unidade industrial em Esposende.

Em 15 de Março de 2002, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa indeferiu o pedido de intimação formulado por aquela organização ambientalista, a quem reconheceu, embora, legitimidade para recorrer a tal meio processual acessório (apenas no que concerne às suas preocupações ambientais). Na fundamentação da sentença discutiu-se a «constitucionalidade da reserva decorrente do segredo industrial, pois que a lei constitucional não o refere explicitamente» (no n.º 2 do artigo 268.º), referindo-se expressamente as normas do n.º 1 do artigo 62.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 321/95, de 28 de Novembro, concluindo-se que «os valores subjacentes à consagração dos segredos comercial e industrial têm protecção constitucional», pelo que tais normas não seriam inconstitucionais.

A requerente interpôs recurso desta decisão para o Tribunal Central Administrativo, adoptando a tese, considerada e afastada na sentença, da inconstitucionalidade dos artigos 62.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e 10.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, quando interpretados no sentido de imporem reservas ao direito de informação, para além do previsto no artigo 286.º, n.º 2, da Constituição.

Por Acórdão de 23 de Maio de 2002, a 1.ª Secção do Tribunal Central Administrativo negou provimento ao recurso. Considerando estar em causa a colisão entre o direito à informação e os direitos